



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDOORADO DO CARAJÁS
Comissão de Finanças e Orçamento – CFO

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005 DE 2022

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre alterações da Lei nº 178, de 30 de dezembro de 2005 (Código Tributário do Município), visando adequação ao texto constante da Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, de âmbito nacional e dá providências.

Autora: Prefeita Iara Braga Miranda – PSD

Relator: Vereador Antônio da Bamerindus - PDT

I – RELATÓRIO

Deixamos discorrer a tramitação do Projeto, uma vez, já relatada no parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, apresentando adequações que foram recomendadas pelos Pareces Técnicos desta Casa de Leis, e com a aprovação do plenário, opinou pela constitucionalidade e legalidade, podendo o processo seguir seu fluxo normalmente.

É o relatório passamos a análise.

II – ANÁLISE

É importante assinalar a importância do tema, pois a definição da competência tributária do ISS para os Municípios sempre gerou disputas para os prestadores de serviços, desde a sua instituição, pelo Decreto-Lei nº 406/68. Em sua redação original, a regra prevalente de incidência era a de que o imposto seria devido ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço ou, na falta deste, a do domicílio do prestador. A única exceção prevista foi conferida para os serviços de construção civil, cujo ISS seria recolhido ao Município da localização da obra.

A LC nº 157/2016 alterou esse critério espacial, especificamente, para as atividades com planos de saúde, administração de fundos, de consórcios, de cartão de crédito ou débito e de arrendamento mercantil (leasing). Nesses casos, o ISS passou a ser devido ao Município ou DF, quando for o caso, do tomador dos serviços.

Entidades representativas do setor atingido por essas mudanças ingressaram no STF com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5835, requerendo a suspensão dos dispositivos da LC nº 157 relativos ao local de incidência do ISS. O Ministro Alexandre de Moraes concedeu a liminar por considerar haver dificuldade prática na aplicação da nova legislação, o que poderia ampliar os conflitos de competência entre Municípios e o Distrito Federal afrontar o princípio da segurança jurídica.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Comissão de Finanças e Orçamento – CFO

Finalmente, considerando a medida judicial conferida pelo STF, foi editada Lei Complementar nº 175/2020 pretendendo explicitar como se dará o pagamento do ISS aos Municípios onde residem os tomadores dos serviços relativos a planos de saúde, administração de fundos e consórcios, entre outros. Para tanto, instituiu um padrão nacional de obrigação acessória do ISS incidente sobre esses serviços.

Para tanto o Projeto de Lei Complementar ora analisada vem atualizando nossa legislação para que nosso município possa ter melhor arrecadação.

III – VOTO DO RELATOR

Por fim, entendo que o Projeto de Lei Complementar nº 005/2022, encaminhado pela Poder Executivo, obedece aos ditames da Constituição da Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Complementar (Federal) nº 175/2020. Portanto, recomendo a aprovação do projeto de lei em exame.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Eldorado do Carajás – PA, 17 de novembro de 2022.

Vereador ANTÔNIO DOS SANTOS PINTO - PDT
Relator



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Comissão de Finanças e Orçamento – CFO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião às 9h30min do dia 17 de novembro de 2022, opinou unanimemente em seguir o voto do relator.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, no mérito, pela aprovação da Projeto de Lei Complementar nº 005/2022 de iniciativa do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 2022.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Vereador HELENO BARBOSA DOS SANTOS - PTB
Presidente da Comissão

Vereador ANTÔNIO DOS SANTOS PINTO - PDT
Relator

Vereador CRISTILEY FERNANDES DA PENHA - MDB
Membro